LEI nº 2176, de 11 de outubro de 1.995.

Autoriza a celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- E o Município, através de sua Secretaria da Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, visando a operacionalização do Pronto Socorro.

Parágrafo único- O convênio deverá prever a participação do Município na gestão contábil e financeira do Pronto Socorro.

Artigo 2º- Para a operacionalização do Pronto Socorro, o Município concorrerá, mensalmente, com a importância necessária para cobrir o déficit do Pronto Socorro, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de 1º de dezembro de 1.995, e até enquanto a Santa Casa de Misericórdia estiver prestando os serviços previstos no artigo 1º.

Artigo 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de outubro de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.